



**câmara municipal
de matosinhos**

AJUSTE DIRETO PARA:

“A AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE TRANSPORTE A SEREM DISPONIBILIZADO A TODOS OS ESTUDANTES DO CONCELHO DE MATOSINHOS ABRANGIDOS PELA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA E AOS CIDADÃOS PORTADORES DE DOENÇAS ALTAMENTE DEGENERATIVAS DE NATUREZA CRÓNICA, OU INCAPACIDADE PERMANENTE, COM GRAU IGUAL OU SUPERIOR A 60 POR CENTO, EXTENSÍVEL A UM RESPONSÁVEL EM CASO DE MENOR DE IDADE, RESIDENTES EM MATOSINHOS”

Código dos Contratos Públicos

«CADERNO DE ENCARGOS»

Cláusula 1.^a

OBJETO E ÂMBITO

1. O presente Caderno de Encargos abrange as cláusulas a inserir no Contrato a celebrar no âmbito do ajuste direto para a aquisição de passe monomodal “MARÉ” a ser disponibilizado a todos os estudantes do concelho de Matosinhos abrangidos pela escolaridade obrigatória e aos cidadãos portadores de doenças altamente degenerativas de natureza crónica, ou incapacidade permanente, com grau igual ou superior a 60 por cento, extensível a um responsável em caso de menor de idade, residentes em Matosinhos, para o utilizarem sem limitações na rede de transporte público rodoviário de passageiros explorada pelo adjudicatário (doravante abreviadamente designados “beneficiários”).
2. O Adjudicatário tem cabal conhecimento do objeto do presente contrato, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução da prestação.

Cláusula 2.^a

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - d) Às regras da arte.
2. Para os efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente

aceites pelo Município de Matosinhos nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou neste Caderno de Encargos.
3. O Município de Matosinhos pode, em qualquer momento, exigir do Adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 3.^a

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da Cláusula 2.^a do presente Caderno de Encargos, prevalecem os documentos pela ordem em que aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da Cláusula 2.^a do presente Caderno de Encargos e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.^a

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato, devem ser submetidas ao Município de Matosinhos antes do início da execução do contrato.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do contrato, deverá o Adjudicatário submetê-las, imediatamente, ao Município de Matosinhos juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 5.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente tem início no 1.º dia do ano escolar 2022/2023, e cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2022, sendo automaticamente renovável por períodos de 4 meses cada, até ao limite de 31 de agosto de 2023, se não houver denúncia por qualquer uma das partes com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente às datas de renovação.
2. Com fundamento na entrada em vigor e em plena operação do futuro sistema multimunicipal de transporte público rodoviário, nos termos previstos no Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros ("RJSPTP"), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 junho, o Município poderá denunciar o contrato a todo o tempo, mediante notificação prévia com 15 dias de antecedência.
3. O Município de Matosinhos comunica ao Adjudicatário, no prazo de um dia útil, a receção do visto ou declaração de conformidade emitido pelo Tribunal de Contas.
4. O Contrato terá a duração correspondente à integral execução do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6.^a

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do Contrato, de acordo com o disposto na presente cláusula.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, o Adjudicatário obriga-se ainda a:
 - (i) Disponibilizar, de forma gratuita desde o 1.º dia do ano escolar de 2022/2023, o passe monomodal "MARÉ" aos estudantes matriculados nos estabelecimentos de ensino público, privado e cooperativo não superior do concelho de Matosinhos abrangidos pela escolaridade obrigatória, com idade igual ou superior a 13 anos e igual ou inferior a 18 anos, ou que se encontrem a frequentar a escolaridade obrigatória até ao 12º ano inclusive, assim como aos portadores de doenças altamente degenerativas de natureza crónica, ou incapacidade permanente, com grau igual ou superior a 60 por cento, extensível a um responsável em caso de menor de idade, residentes em Matosinhos, e que não beneficiem ou venham a beneficiar de qualquer outro título de transporte/passe participado;
 - (ii) Garantir que todos os titulares do passe monomodal "MARÉ" o podem utilizar, sem quaisquer limitações, na rede de transporte público rodoviário de passageiros por si

explorada até à data da cessação da respetiva validade ou, nos casos previstos na parte final da alínea anterior, até que esses utilizadores passem a beneficiar de qualquer outro título de transporte/passe participado;

- (iii) Criar e disponibilizar uma plataforma através da qual os encarregados de educação dos alunos e demais beneficiários abrangidos pelo passe monomodal “MARÉ” deverão fornecer elementos de informação que suportem o direito ao mesmo, da qual depende o acesso às condições de utilização estabelecidas nos parágrafos precedentes;
- (iv) Emitir e disponibilizar, nos seus pontos de venda ou em outros a acordar entre o Município de Matosinhos e o Adjudicatário, os cartões “MARÉ” para acesso e utilização dos beneficiários na sua rede de transporte no prazo máximo de 10 dias de calendário após a validação a que se refere o número seguinte. Esses cartões terão o preço praticado de venda ao público, atualmente € 4,00 (quatro euros), IVA incluído, a suportar pelos beneficiários, e que constituirá receita do Adjudicatário. Porém, os alunos enquadrados nos escalões da ação social escolar poderão aceder a esses cartões beneficiando da mesma comparticipação do escalão a que pertencem só aquando da primeira emissão, devendo o Adjudicatário suportar o respetivo custo e não podendo exigir o pagamento do montante em causa ao Município; os cartões seguintes eventualmente requisitados por esses alunos terão o custo definido de € 4,00 (quatro euros), IVA incluído, que será suportado pelos mesmos, constituindo também receita do Adjudicatário.
- (v) Comunicar ao Município de Matosinhos, no prazo máximo de 20 dias de calendário após o início de vigência do presente contrato, e no final de cada mês, o número de passes monomodais “MARÉ” atribuídos – quer os emitidos no mês em causa, quer o acumulado;
- (vi) Disponibilizar em todos os meios possíveis, incluindo canais digitais, a informação relativa às condições específicas de aquisição e utilização do passe monomodal “MARÉ”;
- (vii) Verificar, nas mesmas condições em que o faz em relação aos demais utentes dos seus serviços titulares de outros títulos de transporte, a posse e correta utilização dos passes monomodais “MARÉ”, e assegurar, para efeitos estatísticos, que as validações dos passes são efetuadas e disponibilizadas no sistema utilizado atualmente para o efeito, a ser devidamente partilhado com o Município de Matosinhos.

3. Compete ao Município de Matosinhos, através dos serviços educativos, em articulação com os estabelecimentos de ensino frequentados pelos estudantes no ano letivo 2022/2023, tal como já aconteceu no ano letivo 2021/2022, proceder à verificação dos requisitos de atribuição individualizada de cada passe “MARÉ” por referência à informação introduzida pelos encarregados de educação na plataforma.

Cláusula 7.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do procedimento é de € 499.924,56 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Matosinhos se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.
2. A título de compensação pela execução de todas as prestações que constituem objeto do Contrato, incluindo pela disponibilização gratuita do passe monomodal “MARÉ” a todos os estudantes do concelho de Matosinhos, e a todos os cidadãos portadores de doenças crónicas extremas, residentes em Matosinhos, nos termos e condições previstos na cláusula anterior, o Município de Matosinhos pagará ao Adjudicatário um valor unitário de € 16 (dezasseis euros) por cada passe atribuído (IVA incluído), até um valor máximo de € 166.641,52 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e um euros, e cinquenta e dois cêntimos), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor, relativo ao período de utilização dos passes “MARÉ” compreendido entre o 1.º dia do ano escolar de 2022/2023 e 31 de dezembro de 2022.
3. Para cada uma das renovações, o Município de Matosinhos pagará ao Adjudicatário um valor unitário de € 16 (dezasseis euros) por cada passe atribuído (IVA incluído), até um valor máximo de € 166.641,52 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e um euros, e cinquenta e dois cêntimos), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor, relativo ao período de utilização dos passes “MARÉ” compreendido entre o dia 1 de janeiro e 30 de abril e entre o dia 1 de maio e 31 de agosto de 2023, respetivamente.
4. Caso opere a denúncia do contrato nos termos previstos no número 2 da Cláusula 5.^a, o Adjudicatário fica automaticamente notificado de que a partir do dia 1 do mês subsequente ao da comunicação, inclusive, cessará a obrigação de transportar na sua rede os titulares passes “MARÉ”, tendo neste caso apenas direito à compensação proporcional do período mencionado no número anterior, e não lhe sendo por aquele facto devida qualquer compensação ou indemnização adicional.

5. O Adjudicatário fica obrigado a disponibilizar o passe monomodal “MARÉ” a todos os estudantes do concelho de Matosinhos matriculados na rede de estabelecimentos de ensino não-superior pública, privada e cooperativa, e que não beneficiem de outras comparticipações em vigor, e aos cidadãos portadores de doenças altamente degenerativas de natureza crónica, ou incapacidade permanente, com grau igual ou superior a 60 por cento, extensível a um responsável em caso de menor de idade, residentes em Matosinhos, ainda que o número de passes atribuídos seja superior ao número estimado de 8,3 mil alunos mais 3251 doentes crónicos, independentemente do número de viagens efetuadas pelos respetivos titulares, sem que tenha direito a qualquer compensação, indemnização ou pagamento adicional por parte do Município de Matosinhos além do previsto nos números dois e três da presente cláusula. Nesse sentido, o Adjudicatário fica impedido de, com fundamento no número de passes atribuídos, invocar maior onerosidade decorrente de eventual excesso de procura, renunciando desde já ao direito de reclamar qualquer compensação, indemnização ou pagamento adicional.

Cláusula 8.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor da compensação referido na cláusula anterior será calculado e pago mensalmente sobre o valor unitário de cada passe e o número total de passes atribuídos por mês, no valor máximo mensal de € 41.660,38 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta euros e trinta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O Adjudicatário deverá emitir a fatura correspondente a cada prestação mensal no último dia de cada mês.
3. Cada fatura, para além da observância das regras legais aplicáveis, deverá conter as seguintes indicações discriminadas:
 - a) o valor unitário de cada passe atribuído, o número de passes atribuídos e válidos até ao momento da emissão da fatura, e o valor total dos passes atribuídos, por referência ao n.º 1 da Cláusula 1.^a e à Cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo do disposto no n.º 1, e ser acompanhada por todos os documentos necessários à respetiva verificação;
 - b) A indicação do valor do IVA;
 - c) Designar as referências e o número de conta bancária para onde deverão ser transferidas as quantias para o respetivo pagamento.

4. O prazo de pagamento é de 8 (oito) dias após a data de receção da fatura pelo Município de Matosinhos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. O prazo referido no número anterior fica sem efeito caso a fatura seja devolvida no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data da sua receção, com indicação do motivo, designadamente a falta de aceitação pelo Município de Matosinhos.
6. Nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário, o Município de Matosinhos poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento de multas contratuais que tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 9.^a

REVISÃO DE PREÇOS

No Contrato não há direito a revisão de preços.

Cláusula 10.^a

SIGILO

1. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo sobre a informação a que tenham acesso por força da execução do Contrato, nos termos do disposto no número 3 do artigo 290.º do CCP.
2. Constituem obrigações do Adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
 - a) Toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, fornecida ao Adjudicatário, ou de que este tenha conhecimento, no âmbito da execução do Contrato reveste-se de confidencialidade, ficando aquele impedido de a divulgar, transmitir, por qualquer forma, a terceiros, nem podendo a mesma ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do Contrato;
 - b) O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Município de Matosinhos.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

OUTROS ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

Todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta e do respetivo Contrato, incluindo os encargos relativos à obtenção do visto ou declaração de conformidade emitido pelo Tribunal de Contas, dos seguros exigidos bem como quaisquer outros encargos decorrentes da execução do Contrato, salvo os que sejam expressamente contratados pela Entidade Adjudicante, são da responsabilidade do Adjudicatário, e estão incluídos no preço contratual, não existindo direito a pagamentos e indemnizações, a qualquer título, pela realização das referidas despesas.

Cláusula 12.^a

PENALIDADES

1. Se o Adjudicatário não cumprir com as suas obrigações previstas no Contrato, o Município de Matosinhos poderá aplicar-lhe, até ao cumprimento da obrigação ou até à resolução do Contrato, uma multa calculada à razão diária de 2,0 ‰ (dois por mil) do valor total do contrato.
2. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual o Município de Matosinhos poderá resolver o Contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite referido no número anterior e o Município de Matosinhos decida não proceder à resolução do Contrato por dela resultar grave dano para o interesse público em causa, o limite do valor agregado das sanções contratuais é elevado para 30% (trinta por cento).
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao Adjudicatário.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário.
6. A audiência prévia referida no número anterior pode ser dispensada se a sanção a aplicar nos termos do número 1 do presente artigo se encontrar caucionada por garantia bancária à primeira solicitação ou por instrumento equivalente, desde que haja fundado receio de a execução da mesma se frustrar em virtude daquela audiência.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 7 da Cláusula 8.^a, em caso de atraso do Município de Matosinhos no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao Adjudicatário, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

8. O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pelo Município de Matosinhos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos serviços, as revisões ou acertos que lhes deram origem.
9. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito do Município de Matosinhos de ser ressarcido nos termos gerais de direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento do Adjudicatário.

Cláusula 13.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriado.

Cláusula 15.^a

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMM ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMM, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da CMM para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMM esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMM contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à CMM toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMM informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 16.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 17.^a

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.